SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

JULGAMENTO 01/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1068194/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

João Pessoa, 16 de junho de 2017.

Verifica-se dos autos nº 1069184/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, pedido de esclarecimentos feitos pela licitante **SÁ LEITÃO – AUDITORIA, CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA**, quando então expomos a seguinte resposta fundamentada:

Em referência ao Edital de Licitação em comento, entendemos que há plausibilidade do direito requerido no tocante à necessidade de atestado de capacidade técnica emitido por um órgão/entidade cuja contabilidade segue as normas de contabilidade pública (NBC T 16 c/c Lei 4320/1964), e que o atestado deverá indicar a equipe de auditores que participou dos serviços de auditoria independente, para fins de comprovação da experiência da equipe técnica apresentada pela licitante em contas públicas.

Ainda assim, expressar a clara necessidade de comprovação de regularidade física e jurídica, em face aos membros da equipe técnica designadas pelas licitantes, com seus respectivos registros como Contadores, constantes no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de origem e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com base na Resolução CFC 1495, de 2011/2015.

Nestes itens acima mencionados, registre-se sua procedência e deferimento.

Por fim, observado a necessidade de melhor instrução do edital licitatório, atribuindo maior conteúdo específico nas áreas de atuação dos trabalhos da auditoria a ser contratada, **DECIDO** pela imediata REVOGAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2017, por defesa ao interesse público, conforme item 18.3 deste instrumento, e sua posterior republicação.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro